



**1ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PACATUBA - CP/CE**

**EXERCÍCIO 2026**

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, reuniu-se o Conselho Previdenciário do Município de Pacatuba, na sede do Instituto de Previdência do Município de Pacatuba – IPMP, situada na Rua Coronel Carlos, nº 356, Centro, Pacatuba/CE. Estiveram presentes a Presidente do Conselho Previdenciário, Sra. Ester Gardênia Castelo Lira Tavares; as Conselheiras Amanda Kelly da Silva Lima, Jaira da Rocha Alcântara Rossas, Maria Eraldina Marques Freitas e Fátima Débora Tavares Mariano Sombra; o Assessor Atuarial, Sr. Tiago Marques; e o Presidente do IPMP, Sr. Markson de Almeida Nobre. A Presidente declarou abertos os trabalhos, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, composta pelos seguintes itens: I – Novas regras para aposentadoria no exercício de 2026; II – Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025, que dispõe sobre diretrizes para a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; III – Esclarecimentos acerca do Conselho Monetário Nacional – CMN e sua relação com o RPPS. Na sequência, o Presidente do IPMP, Sr. Markson de Almeida Nobre, esclareceu que as alterações nas regras de aposentadoria previstas para o ano de 2026 não se aplicam aos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo restritas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em continuidade, a Conselheira Jaira da Rocha solicitou esclarecimentos acerca da Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente quanto à sua definição e aos impactos sobre o RPPS. Em resposta, o Presidente do IPMP informou que a mencionada Resolução revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021, passando a estabelecer novos critérios, limites e princípios para a política de investimentos dos RPPS. Acrescentou que, por determinação do Poder Executivo Municipal, os recursos do RPPS de Pacatuba somente podem ser aplicados em instituições financeiras públicas, razão pela qual o ente deverá atender a um número reduzido das novas exigências normativas. Posteriormente, a Conselheira Jaira da Rocha solicitou ao Assessor Atuarial, Sr. Tiago Marques, esclarecimentos acerca do Conselho Monetário Nacional. O Assessor esclareceu que o CMN é o órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, responsável pela formulação da política monetária e financeira do Governo Federal, sendo composto pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil. Esclareceu, ainda, que compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM a fiscalização do cumprimento das normas editadas pelo CMN. Prosseguindo, a Conselheira Jaira da Rocha questionou a relação da Previdência com a nova Resolução do CMN. O Assessor Atuarial explicou que, aproximadamente a cada cinco anos, o CMN edita normas gerais para disciplinar a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social. Informou que, em dezembro de 2025, foram publicadas novas disposições normativas, destacando-se, dentre elas, a exigência de que o acesso a determinados instrumentos financeiros esteja condicionado ao nível de certificação institucional do RPPS, como o Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente no Nível 2,

que possibilita aos regimes com maior grau de governança a realização de investimentos mais complexos. O Presidente do IPMP registrou que, em razão das irregularidades identificadas quando do início de sua gestão, não foi possível alcançar o Nível Pró-Gestão 1, o que, conseqüentemente, inviabiliza, no momento, a obtenção do Nível Pró-Gestão 2. O Assessor Atuarial discorreu, ainda, sobre o Programa Pró-Regularidade, ao qual o IPMP aderiu. Esclareceu que o referido programa decorre de emenda constitucional que autorizou os entes federativos a parcelarem débitos previdenciários, tanto com a União quanto com seus respectivos regimes próprios, em até 300 (trezentas) parcelas. Para a adesão ao parcelamento, faz-se necessário o cumprimento de requisitos específicos, dentre os quais: adesão ao Programa Pró-Regularidade, Reforma da Previdência e criação de lei municipal autorizativa do parcelamento de 300 (trezentos) meses. Por fim, a Conselheira Jaira da Rocha questionou se a Reforma da Previdência municipal deve observar integralmente os parâmetros da Reforma Previdenciária nacional. O Assessor Atuarial esclareceu que, embora as diretrizes gerais sejam nacionais, os entes municipais detêm autonomia para regulamentar parâmetros específicos, tais como idade mínima, tempo de contribuição e regras de transição, observados os limites constitucionais. Não havendo outros assuntos a tratar, a Presidente do Conselho Previdenciário encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e ressaltando a relevância das discussões para o aprimoramento da gestão previdenciária. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 11h15min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

*Jaira da Rocha*

Pacatuba/CE, 14 de janeiro de 2026.

**ASSINATURAS DOS PRESENSETES**

NOME	REPRESENTAÇÃO	CATEGORIA	ASSINATURA
Ester Gardenia Castelo Lira Tavares	Executivo	Titular	<i>[Handwritten mark]</i>
Markson de Almeida Nobre	IPMP	Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>
Tiago Marques	Assessor Atuarial do IPMP	Assessor Atuarial	<i>[Handwritten signature]</i>
Amanda Kelly da Silva Lima	Legislativo	Titular	<i>[Handwritten signature]</i>
Jaira da Rocha Alcântara Rossas	Rep. dos Seg. e Benef. dos Serv. Ativos do RPPS	Titular	<i>[Handwritten signature]</i>
Maria Eraldina Marques Freitas	Rep. dos Seg. e Benef. dos Serv. Inativos e Pensionistas do RPPS	Titular	<i>[Handwritten signature]</i>
Fátima Débora Tavares Mariano Sombra	Legislativo	Suplente	<i>[Handwritten signature]</i>